

Art. 1.º — Com efeito, o pagamento do imposto predial, territorial, af, renda imobiliária e taxa de rodágio.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Angelo, em 29 de Outubro de 1961. —

X m. Popi Popi A

Odor F. Poppi
Prefeito

LEI Nº 16

De 27 de Outubro de 1961. —

Faz doação ao Centro Educacional
Sede Tiaraçu, filiado à Campanha
Nacional de Educandário Gratuito do
prédio, instalações, dependências e terra
nos adjacentes recebidos por doação da
Associação dos Tuberculosos Pobres e Suas
Famílias, da Região Missioneira; revoga a
lei nº 15, de 13.10.59 e dá outras providências. —

Cidade Felipe Pippi, Prefeito Municipal de Santo Ângelo,
Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 158, inciso
II da Constituição do Estado que, a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte

L. E. I

Art. 1º - É o poder Executivo Municipal autorizado a do-
ar, por escritura pública, ao CENTRO EDUCACIONAL SEPE TIARA
IV, filiado à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos (CNEG)
os prédios, instalações, dependências e terrenos adjacentes recebidos pe-
la Prefeitura Municipal, em doação, da Associação de Assistência
aos Tuberculosos Pobres e Suas Famílias da Região Missioneira, com
a finalidade específica de destiná-los exclusivamente a fins educa-
cionais, a seguir discriminados:

a) - Um prédio de alvenaria, em forma de "L", medindo na parte norte,
56,08 metros (cinquenta e seis metros e oito centímetros), ao lado leste,
25,25 metros (vinte e cinco metros e vinte e cinco centímetros); ao sul,
47,61 metros (quarenta e sete metros e sessenta e um centímetros) e no
lado oeste, 33,67 metros (trinta e três metros e sessenta e sete centímetros),
formando a área quadrada de 1.243,2855 metros quadrados, coberto
com telhas de barro e de dois (2) centímetros, digo, parapeitos;

b) - Uma casa de alvenaria medindo 6,80 metros (seis metros e oitenta
centímetros) no lado oeste; 5,67 metros (cinco metros e sessenta e sete cen-
tímetros) no lado norte; 6,74 metros (seis metros e setenta e quatro cen-
tímetros) no lado sul e 6,90 (seis metros e noventa centímetros) na parte
leste, coberta com telhas de cimento, afastada 19,10 metros (dezoito metros
e dez centímetros) da Rua Gaspar Martins. 14,15 metros (setenta e quatro
metros e quinze centímetros) da divisa leste, coberta com telhas de ci-
mento, digo, 14,71 metros (quatorze metros e setenta e um centíme-
tros) do edifício do Sanatório e 11,40 metros (onze metros e quarenta
centímetros) da divisa Oeste;

c) - O terreno respectivo com a área total de 17.424,00 m²
(Dezete mil quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados),
confrontando ao Norte com a rua Gaspar Martins; ao Sul com
terras não demarcadas da Prefeitura Municipal, a leste com a R.
Getúlio Vargas e ao Oeste com o prolongamento da Rua Donald
Bux.

Art. 2º - Na escritura pública de doação, constará,
obrigatoriamente, que a donatária se obriga a destinar o imóvel
objeto da presente lei para fins educacionais, mantendo, pelo
mínimo, os cursos primeiro e segundo ciclos, inteiramente gra-
tuitos, assegurando o seu funcionamento em horário noturno,
inclusive, bem como para funcionar estabelecimento de nível supe-
rior em seu Centro Educacional. -

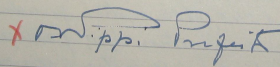
Art. 3º — O imóvel objeto da presente doação, que é intransferível, no seu todo ou em parte, sob qualquer forma, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com tudo o que lhe for acrescido, com direito à indenização ou compensação à debratária, caso não lhe seja dada a destinação estabelecida no artigo anterior, ou quando for extinta ou deixar de funcionar em Santa Ângela a debratária. —

Art. 4º — A presente doação obriga a donatária a transferir todas as suas atuais instalações para o imóvel doado.

Art. 5º — É revogada, a pedido da donatária, a Lei Municipal número quinze (15) de 15 de outubro de 1959, que autoriza a doação ao Ginásio Sefé Tiago da quadra número 137 (cento e trinta e sete) para a construção de um estabelecimento escolar, revertendo-a ao Patrimônio Público Municipal. —

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. —

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Governador do Município de Santa Ângela, em 27 de outubro de 1961. —

X  Odeir Felipe Pappe
Prefeito

Odeir Felipe Pappe
Prefeito

LEI Nº 17

De 27 de outubro de 1961. —

Abre crédito Suplementar no